



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.148

Dispõe sobre Orçamento Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1987/89, de acordo com a Lei vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendere até a importância de Cz\$ 258.898.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil cruzados), correspondentes as Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1987 a 1989, conforme segue:

FUNÇÕES	Cz\$1,00	Cz\$1,00	Cz\$1,00	Cz\$1,00
	1987	1988	1989	TOTAL
01-Legislativa	300.000,00	500.000,00	500.000,00	1.300.000,00
03-Adm.e Planejamento	1.648.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5.648.000,00
04-Agricultura	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00
08-Educ.e Cultura	11.800.000,00	14.000.000,00	16.000.000,00	41.800.000,00
10-Habit.e Urbanismo	52.000.000,00	60.000.000,00	70.000.000,00	182.000.000,00
11-Ind.Com.e Serviços	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	9.000.000,00
13-Saúde e Saneamento	2.450.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	10.450.000,00
16-Transporte	700.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	3.700.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>71.898.000,00</b>	<b>85.500.000,00</b>	<b>101.500.000,00</b>	<b>258.898.000,00</b>

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidas no exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte.

Art. 4º - As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos Superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário

Vitória de Santo Antão, 03 de dezembro de 1986.

Elias Alves de Lira  
-Prefeito-